



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 12/2017

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 009998/2017 e o que foi deliberado em sua 422^a reunião, segunda sessão, realizada em 28 de novembro de 2017, resolve

aprovar o Regimento Interno do Departamento de Química da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 29 de novembro de 2017.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12/2017 – CONSU
REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA

CAPÍTULO I
DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regimento contém as normas relativas às atividades didático-científicas, de extensão e administrativas do Departamento de Química (DEQ), vinculado ao Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 2º O Departamento de Química é uma unidade básica da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica, de extensão e de distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas acadêmicas das áreas de Educação em Química, Engenharia Química, Físico-Química, Química Analítica, Química Geral, Química Inorgânica e Química Orgânica.

Art. 3º O Departamento de Química compreende o corpo docente, o corpo técnico-administrativo, as instalações, os laboratórios e os demais recursos materiais necessários à consecução de seus objetivos, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV.

Parágrafo único. As definições do ingresso, do regime de trabalho, das atividades, dos direitos e deveres, da progressão e da capacitação do corpo docente e do corpo técnico-administrativo do Departamento são regidas pelo Regimento Geral da UFV.

Art. 4º O Departamento de Química é responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFV.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 5º O Departamento de Química compreende:

- I. Colegiado;
- II. Chefia;
- III. Seção de Expediente;
- IV. Secretarias;

- V. Almojarifado;
- VI. Laboratórios de Ensino;
- VII. Laboratórios de Pesquisa;
- VIII. Espaços de Extensão Universitária;
- IX. Áreas Acadêmicas; e
- X. Comissões Internas.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A administração do Departamento de Química compete ao Colegiado e à Chefia do Departamento.

Seção I

Do Colegiado

Art. 7º O Colegiado do Departamento de Química é órgão normativo, consultivo e deliberativo, constituído de:

- I. todos os docentes do quadro permanente do Departamento;
- II. 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, eleitos entre seus pares, com os respectivos suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos; e
- III. 2 (dois) representantes discentes, eleitos entre seus pares, com os respectivos suplentes, com mandato de um ano; sendo 1 (um) da graduação e outro da pós-graduação.

§ 1º Os docentes visitantes, voluntários e contratados em regime temporário poderão ter assento no Colegiado, sem direito a voto.

§ 2º A escolha dos representantes dos servidores técnico-administrativos será feita por processo eletivo, conduzido por uma Comissão designada pela Chefia do Departamento.

§ 3º Os representantes discentes da graduação deverão ser eleitos pelos pares, dentre os estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo Departamento, escolhidos em processos definidos por normas institucionais próprias.

§ 4º Os representantes discentes da pós-graduação deverão ser eleitos pelos pares, dentre os estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação do Departamento de Química, escolhidos em processos definidos por normas institucionais próprias.

Art. 8º A presidência do Colegiado cabe à Chefia do Departamento.

§ 1º Na ausência da Chefia do Departamento, a presidência do Colegiado cabe ao seu substituto legal ou, na falta ou impedimento deste, ao docente mais antigo no exercício do Magistério no Departamento ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

§ 2º Sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Reitor assumirá a presidência.

§ 3º Ressalvada a prioridade do parágrafo anterior, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o(a) Diretor(a) do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas assumirá a presidência.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Departamento:

I. exercer, como foro normativo, deliberativo e consultivo, a jurisdição superior do Departamento;

II. deliberar sobre o Regimento do Departamento ou sua alteração, para posterior apreciação do Conselho Departamental e do Conselho Universitário;

III. organizar a Lista Tríplice, nos termos do Estatuto da Universidade, visando à designação da Chefia de Departamento pelo(a) Reitor(a), mediante indicação do(a) Diretor(a) do Centro, respeitada a consulta pública regida por regulamento específico;

IV. definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes e de servidores técnico-administrativos a serem lotados no Departamento;

V. deliberar sobre a criação, modificação e, ou, extinção de setores, laboratórios, comissões e funções de acordo com as necessidades do Departamento;

VI. deliberar sobre a celebração de convênios, termos de cooperação e contratos de interesse do Departamento;

VII. propor a criação, modificação e, ou, extinção de disciplinas do Departamento;

VIII. apreciar planos de capacitação de docentes e de servidores técnico-administrativos, a serem submetidos ao Conselho Departamental;

IX. deliberar sobre os relatórios de docentes e de servidores técnico-administrativos em treinamento e aperfeiçoamento;

X. deliberar sobre as programações de ensino, pesquisa e extensão, propostas pelas respectivas comissões;

XI. deliberar sobre os nomes de professores para comporem bancas examinadoras de concursos públicos de docentes e procedimentos complementares, no âmbito do Departamento;

XII. atribuir carga horária de aulas ao pessoal docente, com base na proposta apresentada pela Comissão de Ensino, bem como supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

XIII. propor à Diretoria do Centro de Ciências, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, a destituição do(a) Chefe do Departamento, quando for o caso;

XIV. indicar e aprovar os nomes para composição das comissões do Departamento;

XV. indicar nomes de docentes para atuar nos programas de pós-graduação, cabendo à Comissão do(s) programa(s) de pós-graduação encaminhar ao Colegiado do DEQ justificativa da inclusão ou não do(s) nome(s) indicados pelo Colegiado para atuar no(s) programa(s) de pós-graduação;

XVI. deliberar sobre a avaliação do estágio probatório do pessoal docente e técnico-administrativo, conforme o ordenamento normativo institucional;

XVII. deliberar sobre a avaliação docente com vistas à progressão na carreira do Magistério Superior;

XVIII. deliberar sobre o ingresso e liberação de pessoal docente, em caso de remoção, de redistribuição ou de transferência;

XIX. deliberar sobre o relatório anual de atividades e de prestação de contas da movimentação financeira do Departamento, apresentado pela Chefia;

XX. deliberar sobre as viagens técnicas de curta duração – até 15 (quinze) dias dos docentes, bem como os respectivos relatórios; e

XXI. deliberar sobre outras matérias de interesse do Departamento.

Art. 10. As reuniões do Colegiado do Departamento só ocorrerão com o *quórum* mínimo de maioria absoluta (cinquenta por cento dos membros do Colegiado mais um).

Parágrafo único. Para efeito de *quórum*, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado os relacionados no artigo 7º deste Regimento, exceto os licenciados para fins de treinamento ou de tratamento de saúde e os afastados do Departamento a serviço da Administração.

Art. 11. O comparecimento às reuniões do Colegiado do Departamento é obrigatório, ressalvada a prioridade de participação em reuniões de colegiados de instâncias superiores.

§ 1º O membro nato que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões do Colegiado, no período de um ano, incorre no descumprimento do Regimento Geral, sujeitando-se às penalidades na forma da legislação e do Regimento Geral.

§ 2º O membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões do Colegiado consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em um período de 1 (um) ano, ou tiver sofrido penalidades por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, perderá o mandato.

§ 3º O membro nato que, sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões do Colegiado, no período de um ano, será notificado por escrito pela Chefia do Departamento.

§ 4º São consideradas ausências justificadas, aquelas comunicadas por motivo de:

- I. saúde, comprovada por meio de apresentação de atestado médico;
- II. aulas previamente programadas;
- III. viagem a trabalho;
- IV. comparecimento a reuniões de órgãos superiores; e
- V. outras justificativas a critério do Colegiado.

§ 5º Constarão em Ata os nomes dos membros presentes, daqueles com ausência justificada e daqueles que não justificaram a ausência.

Art. 12. As reuniões do Colegiado do Departamento serão convocadas, por escrito e, ou e-mail, pela Presidência, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 2 (dois) dias úteis, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 2º Assuntos não pautados serão tratados se, e somente se, a inclusão for inicialmente aprovada pelo Colegiado.

Art. 13. A convocação de reunião extraordinária será feita pelo(a) Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário a este Regimento ou ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 2º O(a) Presidente do Colegiado terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, seu(sua) companheiro(a), descendente ou ascendente.

§ 4º Não poderão participar das deliberações referentes à avaliação de estágio probatório de docentes, membros que se encontrem na mesma condição.

§ 5º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta, sem justificativa.

Art. 15. As reuniões do Colegiado do Departamento compreenderão uma parte destinada à discussão e aprovação da Ata e a comunicações, e uma parte destinada à apreciação dos assuntos em pauta.

§ 1º Mediante aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá a Presidência inverter a ordem, incluir ou retirar algum assunto da pauta.

§ 2º Será facultado ao membro do Colegiado o pedido de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16. De toda reunião do Colegiado será lavrada Ata com registro das decisões, a qual, depois de apreciada e aprovada, na reunião seguinte, será assinada pelo(a) Secretário(a) e pela Presidência.

Art. 17. O(a) Presidente poderá vetar deliberações do Colegiado até 10 (dez) dias após a reunião em que estas forem tomadas, e a convocação do Colegiado para apreciar o veto da Presidência deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado implicará aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Art. 18. Em caso de urgência e, ou, inexistência de *quórum* para o funcionamento do Colegiado, o(a) Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Colegiado na reunião seguinte.

Seção II

Da Chefia

Art. 19. A Chefia é função executiva do Departamento, cabendo-lhe administrar suas atividades.

Art. 20. Compete à Chefia do Departamento:

- I. administrar e representar o Departamento;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;
- III. apresentar ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Plano de Gestão, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, quando solicitado;
- IV. apresentar, no final do ano letivo, ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis, para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão, quando solicitado;
- V. encaminhar ao Conselho Departamental, em tempo hábil, a proposta orçamentária, aprovada pelo Colegiado do Departamento, quando solicitado;
- VI. zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito do Departamento, adotando as medidas cabíveis e reportando, se necessário, à diretoria do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, para providências;
- VII. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento do Centro e deste Regimento, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, do Conselho Departamental, bem como do Colegiado do Departamento;
- VIII. fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- IX. atestar a frequência dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no Departamento, comunicando-a ao órgão competente;
- X. orientar e acompanhar os docentes e os servidores técnico-administrativos em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica, que será escolhida pelo Colegiado do Departamento;
- XI. indicar servidor técnico-administrativo para ocupar a Chefia de Expediente;
- XII. indicar servidor técnico-administrativo para atuar como Agente Patrimonial do Departamento;
- XIII. indicar servidor técnico-administrativo para atuar como responsável pelo Almoxarifado do Departamento;
- XIV. baixar atos e delegar poderes, nos limites de suas atribuições;
- XV. dar conhecimento, ao Colegiado do Departamento no mês de março de cada ano, da movimentação financeira do ano anterior discriminada por Unidade, Secretaria, Laboratórios e Docentes;
- XVI. informar ao Colegiado sobre os contratos de consultorias e prestação de serviços dos docentes do DEQ, na oportunidade da apresentação da prestação de contas da movimentação financeira do Departamento;

XVII. indicar seu(sua) substituto(a) à diretoria do Centro, em caso de afastamento temporário;

XVIII. encaminhar representação e recursos de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo aos órgãos competentes da Universidade;

XIX. informar ao Colegiado o andamento das atividades desenvolvidas pelas Comissões de caráter temporário e sobre as representações e recursos de docentes, discentes e pessoal técnico-administrativo, encaminhadas aos órgãos competentes da Universidade; e

XIX. estabelecer escalas de férias para pessoal lotado no Departamento, em conjunto com a Chefia de Expediente.

Art. 21. A Chefia do Departamento será designada pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, escolhido de Lista Tríplice organizada pelo Colegiado do Departamento, após consulta pública.

§ 1º A Lista Tríplice será organizada dentre os Professores Titulares ou, quando não for possível, docentes estáveis de outra classe, respeitada a hierarquia na carreira de magistério, de acordo com o art. 9º, inciso III deste Regimento.

§ 2º A Lista Tríplice será organizada em reunião do Colegiado do Departamento, presidida pelo(a) Diretor(a) do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas.

§ 3º O mandato do(a) Chefe do Departamento coincidirá com o do(a) Reitor(a) responsável pela nomeação, permitida a recondução, de acordo com as normas definidas no *caput* deste artigo.

Seção III

Do Expediente

Art. 22. A Chefia de Expediente é função administrativa da secretaria executiva do Departamento.

§ 1º O(a) Chefe de Expediente será servidor(a) do corpo técnico-administrativo, indicado(a) e designado(a) pela Chefia do Departamento.

§ 2º O mandato do(a) Chefe de Expediente coincidirá com o da Chefia do Departamento responsável pela designação, permitida a recondução.

Art. 23. Compete à Chefia de Expediente:

I. coordenar os trabalhos de rotina administrativa da unidade e executar atividades atribuídas pela Chefia do Departamento;

- II. distribuir tarefas dos cargos de Assistente em Administração, Auxiliar Administrativo e Contínuo, e orientar as atividades do pessoal da Portaria e Limpeza;
- III. preparar convocações, secretariar as reuniões do Colegiado, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;
- IV. efetuar o controle de frequência e escala de férias de pessoal;
- V. promover o cumprimento de disposições regulamentares, decisões e instruções superiores;
- VI. dar suporte aos docentes e pessoal técnico-administrativo, na abertura e/ou acompanhamento de processos relativos a promoção, capacitação, incentivo à qualificação, remoção e solicitação de auxílios;
- VII. dar apoio logístico aos concursos públicos para docentes;
- VIII. dar apoio logístico aos processos relacionados às monitorias;
- IX. auxiliar no controle da agenda administrativa da Chefia do Departamento;
- X. acompanhar, sempre que necessário, procedimentos para solução de problemas com a manutenção do prédio e patrimônio; e
- XI. preparar atos da Chefia do Departamento.

CAPÍTULO IV

DAS SECRETARIAS

Art. 24. As Secretarias são compostas por servidores técnico - administrativos, designados pela Chefia do Departamento, responsáveis pela execução da rotina administrativa do Departamento.

Art. 25. As Secretarias do Departamento são divididas em:

- I. Secretaria Geral;
- II. Secretaria de Graduação; e
- III. Secretarias de Pós-Graduação.

Art. 26. À Secretaria Geral compete:

- I. atender o público em geral, receber e redirecionar correspondências;
- II. gerenciar as salas do Departamento;
- III. realizar solicitações de serviços de manutenção e infraestrutura, mediante autorização da Chefia do Departamento;
- IV. protocolar e expedir documentação do Departamento;
- V. organizar arquivos do Departamento;
- VI. realizar e acompanhar pedidos de compras mediante autorização da Chefia do Departamento;
- VII. realizar requisições de transporte e hospedagem, quando necessário;
- VIII. verificar funcionamento dos recursos de mídia disponíveis no Departamento, solicitando reparo, quando necessário;
- IX. executar as tarefas descritas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do Art. 23 em conjunto com a Chefia de Expediente; e
- X. orientar as atividades do pessoal da Portaria e Limpeza em conjunto com a Chefia de Expediente.

Art. 27. À Secretaria de Graduação compete:

- I. dar suporte nas tarefas de rotina acadêmica às coordenações dos cursos de graduação, cujo coordenadores são vinculados ao Departamento;
- II. preparar convocações, secretariar as reuniões das Comissões Coordenadoras dos cursos de Graduação, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;
- III. atender e orientar os discentes dos respectivos cursos de graduação;
- IV. realizar e acompanhar pedidos de materiais de consumo e permanente, quando requisitados com recursos das coordenações dos cursos;
- V. realizar e acompanhar pedidos de diárias e passagens aéreas, quando requisitados com recursos das coordenações dos cursos;
- VI. fazer requisições de acervo bibliográfico;
- VII. proceder à abertura e acompanhamento da tramitação de processos acadêmicos pertinentes aos cursos de graduação; e
- VIII. receber e encaminhar inscrições de estudantes não vinculados.

Art. 28. Às Secretarias dos Programas de Pós-Graduação compete:

- I. dar suporte às coordenações dos programas de pós-graduação, na abertura e encaminhamento de processos acadêmicos e outras tarefas acadêmicas, em nível de pós-graduação;
- II. preparar convocações, secretariar as reuniões das comissões coordenadoras dos programas de pós-graduação, bem como lavrar as atas e reunir a documentação referente aos assuntos de pauta;
- III. efetuar solicitações e acompanhar processos de compras relacionadas à pós-graduação;
- IV. dar apoio logístico aos exames de qualificação e às defesas de tese e dissertações dos estudantes dos programas de pós-graduação;
- V. auxiliar na preparação dos relatórios da Capes pertinentes às atividades da pós-graduação;
- VI. manter atualizadas as páginas dos programas de pós-graduação;
- VII. manter atualizados os bancos de dados dos programas de pós-graduação;
- VIII. atender ao público;
- IX. auxiliar nos processos seletivos do programa;
- X. realizar o controle de bolsas, bem como acompanhamento e solicitação de pagamento mensal de bolsas;
- XI. realizar e acompanhar pedidos de diárias e passagens aéreas, quando requisitados com recursos da pós-graduação; e
- XII. receber e encaminhar à Secretaria Geral inscrições de estudantes não vinculados.

CAPÍTULO V

DO ALMOXARIFADO

Art. 29. O Almojarifado é destinado ao armazenamento e controle de reagentes, vidrarias e outros materiais de consumo necessários ao funcionamento do Departamento.

Art. 30. Ao(à) responsável pelo Almoxarifado compete:

- I. manter a organização do almoxarifado, zelando pelo correto armazenamento de reagentes e vidrarias;
- II. realizar solicitações de compras, mediante autorização da Chefia do Departamento;
- III. manter o controle dos itens armazenados e suas respectivas origens e destinações (ensino, pesquisa e extensão); e
- IV. controlar o acesso de pessoas ao Almoxarifado obedecendo as normas de segurança.

CAPÍTULO VI

DOS LABORATÓRIOS E ESPAÇOS DE EXTENSÃO

Seção I

Dos Laboratórios de Ensino

Art. 31. Os laboratórios de ensino são parte integrante do Departamento, com a finalidade de atender à demanda de aulas práticas;

§ 1º O(a) responsável de cada laboratório de ensino será indicado(a) pela Chefia do Departamento.

§ 2º Cabe ao responsável de cada laboratório de ensino o controle de entrada e saída de pessoas no laboratório.

Seção II

Dos Laboratórios de Pesquisa

Art. 32. Os laboratórios de pesquisa são parte integrante do Departamento de Química, com a finalidade desenvolver projetos de pesquisa.

§ 1º Os(as) responsáveis pelos laboratórios de pesquisa serão docentes que nele executarem projetos de pesquisa e/ou prestação de serviços.

§ 2º Os(as) responsáveis pelos laboratórios de pesquisa de uso geral serão indicados(as) pelo Colegiado e nomeados(as) pela Chefia do Departamento.

Seção III

Dos Espaços de Extensão

Art. 33. Os espaços de extensão são espaços destinados a atividades de extensão, coordenadas por docentes do Departamento de Química.

Parágrafo único. Os(as) responsáveis pelos espaços de extensão serão indicados(as) pelo Colegiado e nomeados(as) pela Chefia do Departamento.

CAPÍTULO VII

DAS ÁREAS ACADÊMICAS

Art. 34. A Área Acadêmica compreende o grupo de docentes e técnicos envolvidos no ensino de áreas específicas.

Art. 35. As Áreas são responsáveis pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhes são peculiares em todos os níveis e para todos os fins de ensino.

Parágrafo único. Todas as Áreas são responsáveis pelas disciplinas de Química Geral.

Art. 36. O Departamento de Química é constituído pelas seguintes Áreas Acadêmicas:

- I. Educação em Química;
- II. Engenharia Química;
- III. Físico-Química;
- IV. Química Analítica;
- V. Química Inorgânica; e
- VI. Química Orgânica.

Art. 37. O responsável pela Área será o docente designado por Ato da Chefia do Departamento, mediante consulta aos docentes de Área.

Art. 38. O mandato do responsável de Área coincidirá com o da Chefia do Departamento responsável pela designação, permitida a recondução.

Art. 39. Compete ao Responsável de Área Acadêmica:

I. submeter à apreciação da Chefia do Departamento, o plano de gestão anual de atividades de ensino, quando solicitado;

II. enviar à Comissão de Ensino a lista de disciplinas a serem oferecidas pela Área no período subsequente, um mês antes do prazo estabelecido para que os departamentos confirmem à Diretoria de Registro Escolar a relação de disciplinas a serem ofertadas pelo Departamento;

III. fazer os ajustes necessários na distribuição de disciplinas, de acordo com as sugestões da Comissão de Ensino;

IV. preparar propostas de edital de concursos para contratação de docentes;

V. zelar pela ordem e pelo patrimônio no âmbito da Área, adotando as medidas cabíveis e, se necessário, reportando à Chefia de Departamento para providências;

VI. acompanhar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho na Área;

VII. apresentar à Chefia do Departamento o plano de capacitação dos docentes do Área;

VIII. apresentar à Chefia do Departamento o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física da Área Acadêmica;

IX. apresentar à Chefia do Departamento, quando solicitado, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino;

X. apresentar à Chefia do Departamento as necessidades de material de consumo e de material permanente; e

XI. assessorar a Chefia do Departamento na alocação de recursos.

Art. 40. A criação, extinção, incorporação, desmembramento ou fusão de Áreas é de competência do Colegiado do Departamento.

Parágrafo único. A mobilidade de professores entre as Áreas estará sujeita à aprovação do Colegiado.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 41. As Comissões Internas do Departamento têm como atribuição assessorar a administração elaborando análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência, para subsidiar as decisões do Colegiado e da Chefia do Departamento.

Art. 42. O Departamento terá as seguintes Comissões Internas de caráter permanente, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

- I. Comissão de Ensino;
- II. Comissão de Pesquisa;
- III. Comissão de Extensão;
- IV. Comissão de Avaliação de Docentes;
- V. Comissão de Espaço Físico; e
- VI. Comissão de Divulgação.

Parágrafo único. O Colegiado do Departamento poderá criar outras comissões que se fizerem necessárias, de caráter temporário, para atender a casos específicos.

Art. 43. As Comissões Internas, de caráter permanente do Departamento serão constituídas, no mínimo, por 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros indicados pelo Colegiado e nomeados por ato da Chefia do Departamento.

§ 1º O mandato dos membros de Comissões Internas coincidirá com o da Chefia que os designou;

§ 2º Sempre que se fizer necessária a substituição de um membro de Comissão Interna o novo membro indicado pelo Colegiado completará o mandato daquele a quem substituiu.

Art. 44. Os Presidentes das Comissões Internas serão escolhidos e designados pela Chefia do Departamento dentre seus membros.

Seção I

Da Comissão de Ensino

Art. 45. A Comissão de Ensino é a instância de apoio ao Colegiado do Departamento nas atividades de ensino.

Art. 46. A Comissão de Ensino reunir-se-á sempre que convocada pela sua presidência, pela Chefia do Departamento ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 47. Compete à Comissão de Ensino, respeitadas as atribuições dos órgãos superiores:

- I. propor política de desenvolvimento do ensino de graduação para o Departamento;
- II. analisar e emitir parecer sobre a atualidade e qualidade dos programas analíticos das disciplinas de graduação;
- III. analisar e emitir parecer sobre a criação, alteração e extinção de disciplinas de Graduação;
- IV. apresentar à Chefia do Departamento, quando solicitado, o relatório de atividades da Comissão;
- V. calcular a carga horária média de aulas do Departamento de acordo com norma estabelecida pelo Colegiado;
- VI. apresentar às Áreas Acadêmicas sugestões de ajustes na distribuição de carga horária de aulas, de modo a incluir as disciplinas de Química Geral, distribuindo de forma homogênea a carga horária das aulas teóricas e práticas entre as Áreas, e mantendo a carga horária média de cada Área o mais próximo possível da carga horária média do Departamento; e
- VII. receber das Áreas as propostas finais de distribuição de carga horária de aulas e apresentá-las ao Colegiado antes do final do semestre letivo anterior.

Seção II

Da Comissão de Pesquisa

Art. 48. A Comissão de Pesquisa é a instância de apoio ao Colegiado do Departamento nas atividades de pesquisa.

Art. 49. A Comissão de Pesquisa reunir-se-á sempre que convocada pela sua presidência, pela Chefia do Departamento ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 50. Compete à Comissão de Pesquisa, respeitadas as atribuições dos órgãos superiores:

- I. estimular o desenvolvimento da pesquisa no Departamento;
- II. analisar e emitir pareceres sobre as atividades de pesquisa do Departamento;
- III. apresentar ao Colegiado, em conjunto com as Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação, as linhas de pesquisas do Departamento;
- IV. divulgar a produção científica do Departamento, por meio da promoção de seminários, painéis ou similares;
- V. divulgar, no Departamento, informações recebidas relativas à pesquisa;
- VI. analisar e emitir pareceres sobre outras questões relativas à sua área de competência; e
- VII. apresentar à Chefia do Departamento, quando solicitado, o relatório de atividades da Comissão.

Seção III

Da Comissão de Extensão

Art. 51. A Comissão de Extensão é a instância de apoio ao Colegiado do Departamento nas atividades de extensão.

Art. 52. A Comissão de Extensão reunir-se-á sempre que convocada pela sua presidência, pela Chefia do Departamento ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 53. Compete à Comissão de Extensão, respeitadas as atribuições dos órgãos superiores:

- I. estimular e divulgar as atividades de extensão do Departamento;
- II. analisar e emitir pareceres sobre as propostas de criação ou alteração de convênios de cooperação técnica, prestação de serviços ou outras atividades de extensão do Departamento, subsidiando deliberação do Colegiado;
- III. deliberar sobre outras atividades relativas à sua área de competência; e
- IV. apresentar à Chefia do Departamento, quando solicitado, o relatório de atividades da Comissão.

Seção IV

Da Comissão de Avaliação de Docentes

Art. 54. A Comissão de Avaliação de Docentes é a instância que trata dos assuntos relativos à carreira de Magistério dos professores do Departamento.

Art. 55. A Comissão de Avaliação de Docentes reunir-se-á sempre que convocada pela sua presidência, pela Chefia do Departamento ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 56. Compete à Comissão de Avaliação de Docentes, respeitadas as atribuições dos órgãos superiores, analisar e emitir pareceres sobre as solicitações de promoção dos professores na carreira de Magistério.

Seção V

Da Comissão de Espaço Físico

Art. 57. A Comissão de Espaço Físico é a instância de apoio ao Colegiado nas demandas relacionadas ao espaço físico do Departamento.

Art. 58. A Comissão de Espaço Físico reunir-se-á sempre que convocada pela sua presidência, pela Chefia do Departamento ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 59. Compete à Comissão de Espaço Físico:

I. elaborar critérios para a ocupação e o uso dos espaços físicos do Departamento e submetê-los à apreciação do Colegiado para aprovação. e

II. analisar e emitir pareceres sobre as solicitações de ocupações de laboratórios, salas e demais espaços do Departamento, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado.

Seção VI

Da Comissão de Divulgação

Art. 60. A Comissão de Divulgação é a instância responsável pela divulgação dos cursos, programas e eventos do Departamento.

Art. 61. A Comissão divulgação reunir-se-á sempre que convocada pela sua presidência, pela Chefia do Departamento ou a pedido da maioria simples de seus membros.

Art. 62. Compete à Comissão de Divulgação:

I. divulgar interna e externamente no âmbito da UFV as atividades desenvolvidas no Departamento;

II. elaborar estratégias de divulgação das atividades do DEQ, visando aumentar a visibilidade, para a sociedade em geral; e

III. atualizar periodicamente a página do Departamento na internet.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado, no âmbito de sua competência, pelo Conselho Departamental ou pelo Conselho Universitário, como última instância.

Art. 64. Qualquer proposta de alteração deste Regimento deverá ser aprovada pela maioria simples dos membros do Colegiado e submetida à deliberação do Conselho Universitário.

Art. 65. Este Regimento, passará a vigorar após sua publicação.